



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Observadas a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021
e a Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS (em anexo).

1. O plano de contingência da instituição deve ser atualizado, e permanecer na instituição para aplicação das medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19. Também, deve estar à disposição caso a fiscalização sanitária solicite que seja apresentado;
2. Para casos suspeitos, confirmados e contatos próximos devem ser seguidas as orientações da Nota Informativa nº38 CEVS/SES-RS, sendo:

Tabela de condutas de acordo com o ano escolar/ faixa etária dos estudantes

Ano Escolar/ Faixa Etária	Uso de máscara	Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais para qualquer ano escolar/faixa etária
Educação Infantil	Menores de 3 anos não utilizam máscara. Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto.	Estudante ou professor confirmado para a COVID-19 o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas. Estudante sintomático com impossibilidade de testagem, isolamento por 10 dias a partir do início de sintomas	A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno. Na ocorrência de novos casos (03 ou mais casos positivos) as atividades presenciais da turma deverão ser suspensas pelo período de 10 dias, a contar do último dia de comparecimento do último caso confirmado. Estudante assintomático contato próximo domiciliar de caso confirmado para a COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem	Só pode retornar às atividades presenciais: *Caso confirmado: <u>Status Vacinal Atualizado:</u> cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas. <u>Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto:</u> isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas. *Contato próximo: isolamento de 10 dias OU 7 dias SE assintomático E com teste não reagente para COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.
Ensino Fundamental e Médio	Crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto da máscara e serem supervisionadas sempre que necessário. Acima de 12 anos deve-se	Estudante ou professor sintomático E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas Estudante ou professor assintomático E confirmado	Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma e afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

	seguir as mesmas orientações que os adultos;	para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.	assintomático E com teste não reagente. Estudante assintomático E contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem.	
--	--	---	---	--

Fonte: Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS

3. As medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19 devem ter conformidade com o estipulado na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021; ratificando:

- a) Disponibilização de álcool 70% nas dependências da escola, em locais estratégicos e de fácil acesso;
- b) Higienização frequente das mãos, provendo sabonete líquido e papel toalha;
- c) Limpeza frequente (estipular rotina) de superfícies de uso comum com álcool 70% ou lavagem com água e detergente, por exemplo: corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras;
- d) Evitar compartilhamento de uso pessoal, situações compartilhadas como computadores, itens de refeitório, ou materiais escolares devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor;
- e) O uso dos bebedouros deve ser permitido de forma excepcional, para abastecimento de garrafas e copos (salienta-se que os utensílios não podem entrar em contato direto com dispenser);
- f) O distanciamento físico de no mínimo um metro entre as pessoas deve ser observado por toda a comunidade escolar, incluídas as filas e locais em que os responsáveis pelos alunos estejam;
- g) Manter a ventilação cruzada para renovação do ar, janelas e portas abertas o máximo possível, em todos os ambientes;
- h) Dar preferência a atividades em locais abertos;
- i) Orientar toda a comunidade escolar a evitarem comportamentos sociais tais como: apertos de mãos, abraços e beijos;
- j) O uso de máscaras é obrigatório por toda a comunidade escolar a partir dos seis anos de idade; sendo recomendado para crianças maiores que três e menores que seis anos, devendo ser supervisionados por adultos;
- l) Fazer uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos. O não uso de máscara é permitido apenas no momento da refeição, respeitando o distanciamento de 1,5m;
- m) Promover ações de educação em saúde para toda comunidade escolar, com temáticas voltadas à prevenção do COVID-19;
- n) Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação completa (com dose de reforço) contra o COVID-19 das faixas etárias elegíveis.

4. Sobre as definições:

- a) Caso suspeito de Covid-19: todo indivíduo com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

presentes. Em crianças, além dos sintomas anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

b) Contato confirmado de COVID-19: caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem;

c) Contato próximo: contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RTLAMP ou Teste Antígeno, considerando o período correspondente a partir de dois dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, e:

- * no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); e
- * em período superior a 15 minutos; e
- * sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 m; e
- * sem o uso de máscara ou uso incorreto.

5. Os casos suspeitos e confirmados devem ser notificados para os e-mails vigisanit@riogrande.rs.gov.br e vigiepid@riogrande.rs.gov.br.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.